



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/778
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/394
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 041/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para fazer frente as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O presente Projeto de Lei se justifica com intuito de assegurar recursos orçamentários suficientes para cumprir com as obrigações assumidas em decorrência do processo de credenciamento de instituições dedicadas ao acolhimento de pessoas idosas, ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva, ao acolhimento de crianças e adolescentes e ao serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade de Centro Dia. O incremento das disponibilidades orçamentárias é imprescindível também para dar continuidade aos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Além disso, cabe ressaltar que os créditos atuais serão suficientes para cobrir apenas as despesas dos oito primeiros meses do ano, motivo pelo qual, a Secretaria encaminha, por precaução, a solicitação de suplementação, tendo em conta a complexidade do procedimento administrativo relativo às alterações orçamentárias.

Acrescente-se que os serviços prestados por todas as instituições credenciadas são de natureza contínua e ininterrupta, não sendo possível suspendê-los na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários. Dessa forma, a fim de garantir os gastos projetados com os contratos de credenciamento e os Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, solicita-se a presente alteração orçamentária, adequando-se às disponibilidades orçamentárias à realidade da execução dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial de dotação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que não será mais utilizada, em sua totalidade, no exercício em curso.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município